

4 - Para o registro dos dados necessários à geração dos indicadores será utilizada a ferramenta *Google Forms*, sendo as informações necessárias para o registro levantadas da tabela de controle de progressão funcional, conforme publicações em DOE, oriundas de procedimentos eletrônicos no sistema de protocolo, sendo esta atividade de competência da Gerência de Desenvolvimento Funcional e Qualidade de Vida.

4.1 - Os detalhes sobre os procedimentos e o uso desses recursos serão especificados nos formulários de Cadastro dos Indicadores de Controle Interno, conforme previsto na Instrução Normativa SCI-02/2019.

5 - A cada 6 (seis) meses será gerado um relatório dos Indicadores de Controle Interno definidos no item 2, o qual poderá demonstrar séries históricas, comparativos de dados com períodos anteriores e demais detalhes necessários ao atingimento dos objetivos de cada indicador.

5.1 - O relatório destina-se a possibilitar o monitoramento por parte da Coordenadoria de Gestão Funcional, sendo encaminhado também à análise da Administração Superior e à Unidade de Controle Interno para acompanhamento.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Todas as titulações apresentadas deverão seguir as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC ou demais legislações específicas.

1.1 - Os casos omissos serão analisados conforme a legislação do MEC vigente à época da emissão do diploma ou certificado e, persistindo a omissão, a questão será resolvida pelo Defensor Público-Geral.

2 - As disposições contidas nesta Instrução Normativa possuem natureza supletiva à legislação vigente, não sendo válidas, portanto, quando a Lei dispuser implícita ou explicitamente, o contrário.

3 - O preenchimento das obrigações dispostas nesta instrução, bem como a declaração ou atestado emitidos por órgãos, entidades ou estabelecimentos de ensino, não excluem a possibilidade de a Defensoria Pública averiguar sobre a regularidade e autenticidade das ocorrências e dos documentos.

3.1 - Em caso de indícios de irregularidade, o servidor interessado poderá ser notificado a apresentar o documento original para conferência.

3.2 - Caso sejam verificadas irregularidades quanto aos documentos apresentados, o servidor estará sujeito às penalidades disciplinares, administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

4 - Os esclarecimentos sobre esta Instrução Normativa devem ser retirados junto à Comissão de Progressão Funcional ou Coordenadoria de Gestão Funcional.

5 - Integram esta Instrução Normativa os seguintes documentos:
Anexo I - Matriz de riscos e controles.

6 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de maio de 2022.

ARTHUR COSTA DIAS Coordenador de Gestão Funcional Substituto Assessor Jurídico	HELLEN CAROLINE NASCIMENTO SOARES Gerente de Desenvolvimento Funcional e Qualidade de Vida Técnico Administrativo
---	--

Aprovada em 01 de maio de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES

Sistema Administrativo: Sistema de Gestão Funcional - SGF

Processo ou atividade: Registro e provimento das progressões funcionais.

Objetivos: Assegurar o registro e pagamento das progressões funcionais, bem como padronizar as atividades dos procedimentos requerente à progressão horizontal e vertical, em observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

Base legal e regulamentar associada: Constituição Federal de 1998, em especial os art. 39 e 41; Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual; Lei Estadual nº 10.773/2018, em especial os arts. 35 e 36; Lei Complementar Estadual nº 04/1990, em especial o art. 46.

Riscos	Nível	Procedimentos de Controle	Momento (s) do processo
1 - Falta de informações no diploma, certificado, ou outro documento apresentado pelo servidor requerente à progressão.	Alto	1 - Elaboração de checklist de registro e controle pela Comissão de Progressão Funcional acerca dos requisitos necessários ao diploma, certificado, ou outro documento apresentado pelo servidor.	1 - Capítulo III, Seção B - Quanto a emissão do parecer referente a progressão funcional. - Item 1 e Item 1.1.
2 - Inconsistências na portaria de progressão funcional publicada	Médio	1 - Realizar análise comparativa do conteúdo da portaria e do procedimento da progressão funcional;	1 - Capítulo VI, Seção A - Quanto as anotações da portaria de progressão em currículo funcional - Itens 1 e 2.
3 - Erro no cálculo manual dos valores retroativos da progressão	Alto	1 - Fornecer memorial de cálculo e realizar dupla checagem na conferência do cálculo;	1 - Capítulo VII, Seção B - Quanto ao cálculo e lançamento de valores retroativos - Itens 1 e 2.

RESOLUÇÃO Nº 012/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelos art. 11, incisos I, III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como pelo art. 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, na defesa dos necessitados, tem, por força legal, a obrigação de atuar junto aos estabelecimentos penitenciários como Órgão de Execução Penal, conforme o disposto no artigo 61, inciso VIII, da Lei nº 7.210/84, bem como artigo 3º, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública deve velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, dentre outras atividades, conforme o disposto no artigo 81-B da Lei nº 7.210/84 e no artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 89/2017/CSDP/MT e suas posteriores atualizações realizadas pela Resolução nº 117/2019/CSDP e pela Resolução nº 129/2020/CSDP, que disciplina a atuação funcional dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso junto aos estabelecimentos penais e entidades de cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública se estende a toda ampla gama de necessidades decorrentes da situação de encarceramento;

CONSIDERANDO que o Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso possui atualmente 46 (quarenta e seis) Unidades Prisionais de regime fechado e, destas, 06 (seis) unidades destinam-se ao público feminino;

CONSIDERANDO que cabe aos Coordenadores de Núcleos integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos, bem como exercer outras funções delegadas pelo Defensor Público-Geral, conforme disposto pelo artigo 28, § 3º, I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 146/03;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação nº 088/2020/SESP, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, que integrou o Sistema de Inteligência de Segurança Pública e a Unidade de Inteligência e Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, visando o intercâmbio de informações e conhecimentos entre si, por intermédio de suas unidades centrais de inteligência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o "Projeto Alerta 180", vinculado à Corregedoria-Geral.

§ 1º O(A) Coordenador(a) do Projeto será nomeado(a) pelo Corregedor-Geral;

§ 2º O projeto será assessorado pela Unidade de Inteligência e Segurança Institucional (UISI), que será competente para realizar as diligências necessárias para obtenção, alimentação, compilação e análise de dados.

Art. 2º Compete ao Projeto a coleta de dados e monitoramento das entradas e saídas de presos(as) em todas as Unidades Prisionais do Estado.

Art. 3º O monitoramento será realizado por meio de marcos temporais de 45 (quarente e cinco), 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da entrada na unidade prisional.

Art. 4º As comunicações serão remetidas ao(à) Coordenador(a) do Núcleo, que por sua vez, será responsável por encaminhar ao(à) Defensor(a) Público(a) competente e prestar as informações necessárias.

Parágrafo único. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) competentes para atuar nos procedimentos sob monitoramento deverão prestar as informações necessárias quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021/DP/MT

Processo nº: 4251/2022

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: CARMELA S. FERREIRA & CIA LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência do Contrato no 031/2021/DP/MT, por mais 12 (doze) meses.

Vigência: O prazo de vigência do Termo Aditivo terá início em 21/06/2022 e término em 21/06/2023, podendo ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

Data da assinatura: 27/04/2022.

Fundamento Legal: artigo 55, XIII, da Lei no 8.666/1993.

Assinam: Primeiro Subdefensor Público Geral - Rogério Borges Freitas, Rep. Legal da empresa - Sr Carlos Celso de Moura Júnior.

PORTARIA Nº 516/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003);

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 3361/2022;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com vistas à confirmação na carreira, após o vencimento do prazo legal, da Servidora Pública Kamilla Gomes Frade, com efeitos retroativos de 18 de março de 2022.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 518/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o referido benefício a ser concedido aos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso encontra previsão

especial no Art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 04 de 1990 e art. 32 da Lei nº 10.773 de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 4451/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Defensor Público Fernando Marques de Campos, a averbação de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 2010/2015 e 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo 2015/2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 519/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o referido benefício a ser concedido aos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso encontra previsão especial no Art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 04 de 1990 e art. 32 da Lei nº 10.773 de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 4423/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Defensora Pública Juliana Ribeiro Salvador, a averbação de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 2005/2010, 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo 2010/2015 e 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo 2015/2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 520/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o referido benefício a ser concedido aos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso encontra previsão especial no Art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 04 de 1990 e art. 32 da Lei nº 10.773 de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 4452/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Defensor Público Guilherme Ribeiro Rigon, a averbação de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao